

## Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ATA PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Número da Ata: 12/2019

ATA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA FRIMAC REFRIGERAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 65/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2019, com início às 08h40min horas, na sala de licitações anexa à Prefeitura Municipal, cito na Rua São Luiz, nº 210, reuniram-se a Pregoeira, Sr.(a) Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, juntamente com a equipe de apoio, para analisar o pedido de IMPUGNAÇÃO, apresentado pela empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.613.341/0001-35. Primeiramente a empresa enviou pedido de impugnação via e-mail, sendo meio diverso ao exigido no edital de licitação o que prevê que "...3.7 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas." A referida empresa pede que seja retificado o edital e incluído no mesmo a solicitação de comprovação de registro profissional da empresa e do profissional no CREA, e certidão de acervo técnico registrado no CREA de serviço concluído na área de instalação de ar condicionado, item a ser licitado na presente licitação. A comissão analisou as razões expostas pela referida empresa, assim como o edital em questão, e entende que o edital prevê em seu art.13 - dos encargos- inciso 13.2 - incumbe a contratada...item XIII - "Todos os produtos que necessitarem de configurações e instalações deverão ser entregues e instalados pela Contratada, a qual, também, deverá apresentar profissional capacitado para elaborar e confeccionar o produto/projeto, com as medidas necessárias para adaptação em cada ambiente, sob supervisão e aprovação da contratante. Também verificou-se que após a criação e aprovação da Lei 13.639/18 os técnicos industriais passaram a ser representados pelos Conselhos Federais dos Técnicos Industriais, e não mais pelo CREA/CONSEA. Sendo assim a comissão no que se refere a esse ponto, julga não ser necessário a exigência de acervo técnico e apresentação dos registros no ato do certame, já que o pregão se refere a um registro de preços, o qual o município registra em ata os preços para 12 meses, para uma eventual aquisição, e que já existe no edital a exigência que a empresa vencedora no ato da entrega/ instalação o faça com profissionais habilitados para tais finalidades, inclusive para os outros itens que necessitarem de instalação/configuração. Sendo assim a comissão sugere ao prefeito municipal que não seja acatado o pedido de impugnação da empresa supra citada. Não havendo mais nada a tratar a comissão encerrou seus trabalhos, remete-se a autoridade competente para que faça as alterações sugeridas e abra novo prazo para abertura do certame.

São Miguel Da Boa Vista, 09 de dezembro de 2019.

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO	
COMISSÃO:	VILMAR SCHMAEDECKE – PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDA FASSBINDER	PREGOEIRA
ALTAIR VANDERLEI CASSOL	MEMBRO
MARCELO JONEZ MULLER	MEMBRO
BRUNA GUDIEL	MEMBRO
ANDREIA REGINA HEIMBURG BONEA	NTI MEMBRO

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - Cep: 89879-000 CNPJ: 80.912.124/0001-82 - Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br